

LEI Nº 818

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - Fiam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1997.

ART. 2º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

ART. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão prioridades sobre as ações de expansão de novas obras .

ART. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do município.

ART. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e Projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

ART. 6º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes no Capítulo IV da presente Lei.

ART. 7º - O montante das despesas não deverá ser superior aos da receita, para haver, portanto um perfeito equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas executadas.

ART. 8º - O município arrecadará todos os tributos de sua competência.

ART. 9º - Na medida das necessidades, desde que autorizado pelo Legislativo, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não previstas nesta Lei.

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 10º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I – LEGISLATIVA:

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal e demais atividades expressas na Lei orgânica do município;
- b) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;
- c) Adquirir equipamentos e material permanente para o funcionamento da Câmara Municipal;
- d) Dotar o Poder Legislativo de recursos

II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Planejar, comandar, coordenar, controlar, divulgar e assessorar as atividades municipais e manter contatos externos;
- b) Executar serviços relacionados com o pessoal, treinamento de recursos humanos, pagamentos de inativos e demais atividades correlatas;
- c) Aperfeiçoar o sistema de planejamento adquirir equipamentos para informatizar o funcionamento da prefeitura;
- d) Adquirir equipamentos para informatizar o funcionamento da prefeitura;
- e) Promover assistência jurídica aos órgãos da administração geral;
- f) Construir o segundo pavimento do Passo Municipal;
- g) Adquirir equipamentos e materiais permanentes diversos para funcionamento da administração municipal;
- h) Adquirir terrenos para instalação de empresa;
- i) Adquirir e construir barracões para instalação de empresas, auxiliar financeiramente empresas que pretendam se instalar e as em atividades, com materiais de construção, equipamentos e demais incentivos;
- j) Adquirir lotes urbanos e construir centros comunitários;
- k) Contratar e promover a expansão da rede de energia elétrica para dar atendimento as empresas;
- l) Incentivar com prêmios a arrecadação municipal, fornecer blocos de produtor rural, fiscalizar e orientar os contribuintes no que tange a parte fiscal e contribuições;
- m) Promover a exposição do comércio, indústria e artesanato de Marmeleiro, EXPOMAR;
- n) Amortizar dividas públicas, pagar juros e encargos decorrentes de empréstimos tomados;
- o) Executar e manter os serviços contábeis, tesouraria, tributação e fiscalização;
- p) Executar serviços relacionados a compras;

q) Adquirir terminais telefônicos;
r) Instalar postos telefônicos;
s) Adquirir e/ou desapropriar terrenos para outras finalidades;

t) Adquirir equipamentos e peças para manutenção do sistema de retransmissão de sinais de TV;

u) Criar e instalar o Distrito de Chalito.

III – AGRICULTURA:

a) Orçar até 5% (cinco por cento) do orçamento geral, a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

b) Promover desenvolvimento do meio rural, prestar assistência técnica aos produtores rurais, através de convênios e programas de recuperação e conservação do solo e inseminação artificial;

c) Subsidiar horas maquinas (trator de esteiras, retroscavadeiras, patrola) para conservação de solo, readequação de estradas, construção de açudes, microbacias e estruturação de propriedades;

d) Subsidiar aquisição e frete de calcário;

e) Adquirir espalhadores de esterco para empréstimo a grupos de produtores devidamente organizados;

f) Adquirir tratores de pneus e equipamentos para tracionar e executar serviços de preparo de solo para pequenos e mini-produtores;

g) Adquirir veículos para utilização no Departamento Agrícola, Pecuário e Casa Familiar Rural;

h) Adquirir semente para troca por produto final;

i) Adquirir equipamento e material permanente para a Secretaria e para o laboratório veterinário (para exames de brucelose, tuberculose e verminose);

j) Adquirir animais reprodutores e dar assistência para melhoramento genético do plantel de animais do município;

k) Adquirir uma área de terras para montagens de experimentos e unidades demonstrativas;

- Rural;
- l) Manter em atividades a Casa Familiar
 - m) Ampliar a rede de eletrificação rural pelo sistema Copel ou recursos próprios;
 - n) Obter recursos para aquisição e incentivo a agricultura, através de convênios com a União, Estado ou iniciativa privada e/ou com recursos próprios;
 - o) Celebrar convênio com o Estado através da Emater/PR, para prestar assistência aos agricultores;
 - p) Adquirir sementes ou mudas frutíferas, florestais e ornamentais;
 - q) Adquirir e distribuir produtos químicos para combater a formiga;
 - r) Incentivar a realização de feiras livres.

IV – EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) Manter e aprimorar o ensino fundamental e o pré-escolar do município;
- b) Promover a distribuição e complementação da merenda escolar;
- c) Desenvolver o treinamento de professores;
- d) Manter e ampliar o sistema escolar;
- e) Auxiliar financeiramente os alunos que estudam em outros municípios;
- f) Incentivar e contribuir na organização de festivais, carnaval municipal e demais atividades culturais;
- g) Promover e incentivar a prática de esportes em todas as suas modalidades;
- h) Adquirir equipamentos e material permanente necessário para o funcionamento do Departamento;
- i) Construir Ginásio de Esportes;
- j) Construir a casa da Cultura, com dependências para museu e biblioteca;

- k) Ampliar o acervo de livros da biblioteca municipal;
- l) Adquirir terrenos e construir escolas e núcleos escolares;
- m) Adquirir ônibus para transportes escolar;
- n) Ampliar a Escola Padre Afonso e as demais escolas quando a demanda de alunos exigir;
- o) Adquirir terreno e construir quadra poli esportiva;
- p) Adquirir e distribuir material escolar;
- q) Adquirir materiais e manter o complexo esportivo municipal em atividades;
- r) Adquirir terreno e construir creche para atendimento das crianças do município;
- s) Adquirir instrumentos musicais para banda municipal;
- t) Integrar o município em eventos culturais com a colaboração na propaganda e prêmios;
- u) Criar e manter classes especiais para atendimento as crianças com dificuldades de aprendizagem;
- v) Adquirir terrenos para a construção do Moto Clube de Marmeleiro;
- w) Adquirir equipamentos e material permanente para as escolas;
- x) Adquirir terreno para construção de Ginásios de Esportes;
- y) Reformar escolas do município que se fizerem necessárias.

V – HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Manter os serviços de manutenção, limpeza pública e demais serviços urbanos;

- b) Manter os serviços de iluminação pública, contratar, ampliar e remodelar a rede de energia elétrica;
- c) Construir e remodelar os passeios do perímetro urbano;
- d) Construir e remodelar as praças públicas;
- e) Construir pontes, pontilhões e bueiros;
- f) Construir calçamento com pedras irregulares e colocar meio-fios;
- g) Construir módulos policiais;
- h) Construir banheiros públicos;
- i) Adquirir terreno e construir cemitério municipal;
- j) Urbanizar, estruturar terrenos e abrir ruas públicas;
- k) Ampliar, remodelar e manter serviços de limpeza do cemitério municipal;
- l) Construir abrigos nos pontos de ônibus e táxis, para proteção dos passageiros;
- m) Adquirir e colocar placas de sinalização de trânsito e lixeiros públicos;
- n) Adquirir formas e equipamentos para o britador;
- o) Calçar vias públicas com pedras irregulares e colocar meio-fios pelo sistema mutirão;
- p) Ampliar as laterais das Avenidas Dambros e Piva e Macali e da BR – 280;
- q) Adquirir área de terras para construção de Conjuntos Habitacionais;
- r) Construir casas em forma de conjunto para pessoas carentes;
- s) Remodelar as Ruas e Avenidas do município;
- t) Adquirir e/ou desapropriar terrenos para outras finalidades de interesse do município;

- u) Manter o Viveiro Municipal de Mudanças;
- v) Executar pavimentação asfáltica;
- w) Construir galerias de águas pluviais

VI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a) Incentivar as atividades comerciais e industriais e efetuar convenio para desenvolvimento do setor;
- b) Efetuar o pagamento de despesas de manutenção, vencimentos e outras que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento do departamento;

VII – SAÚDE E SANEAMENTO:

- a) prestar assistência médica e odontológica aos munícipes no centro de saúde e nos postos de saúde do interior;
- b) investigar, notificar, combater doenças infecto-contagiosas de interesse da vigilância Epidemiológica;
- c) adquirir equipamentos e material permanente para funcionamento do centro de saúde, clínica odontológica e demais postos equipando-os de móveis necessários para o seu funcionamento, tais como: equipamentos odontológicos completos e com refletores, espelho de Raio X odontológico, espectrofotômetro, contador de hematologia, diluidor automático, cadeira para coleta, autoclave, geladeiras, inaladores, detector fecal e aparelho de ultrassonografia e demais;
- d) Construir postos de saúde e equipá-los
- e) Ampliar a estrutura física do Centro de Saúde;
- f) Ampliar o espaço físico do laboratório de análises clínicas
- g) Adquirir veículos para uso da vigilância sanitária e demais órgãos do Setor de Saúde;

- h) Promover, incentivar o treinamento e reciclagem de pessoal;
- i) Aquisição e distribuição de medicação básica e prestar auxílio para consultas e exames especializados;
- j) Celebrar convênios com clínicas especializadas em diagnósticos e terapia;
- k) Ampliar a rede de abastecimento de água e o esgoto sanitário
- l) Aquisição, instalação e manutenção da usina de tratamento de lixo;
- m) Perfurar poços artesianos na área rural e instalar sistemas de abastecimento;

VIII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Promover programas de assistência à infância, menor abandonado e amparo à velhice;
- b) Adquirir equipamento e material permanente para o pleno desenvolvimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- c) Repassar recursos a título de subvenções sociais às entidades e associações beneficentes do município;
- d) Adquirir equipamentos para abastecimento e lubrificação de veículos e tanques para transporte de água;
- e) Construir e reformar pontes, pontilhões e bueiros;
- f) Adquirir terreno e construir garagem para abrigar o parque de máquinas, britador, oficina mecânica, borracharia, etc.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 11 – O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta e fundos instituídos pelo município de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anuidade, unidade, especificação, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

ART. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

ART. 13 – Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata a Lei.

ART. 14 – As despesas com pessoal, encargos sociais, não poderá exceder o limite estabelecido no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

ART. 15 – As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal do Brasil e no artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 16 – As despesas com saúde não poderão ser inferiores a 8% (oito por cento) das despesas globais do Orçamento anual, conforme a Parágrafo 2º do Artigo 169 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 17 – Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para tender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

ART. 18 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 10 desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços á implantados.

CAPITULO IV
DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE
PESSOAL

ART. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário, para melhor desempenho da Administração.

ART. 20 – Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizado a proceder a atualização da remuneração do Quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com a Lei específica.

CAPÍTULO V
DAS DISCRIMINAÇÕES FINAIS

ART. 21 – Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que ao esteja legalmente constituído.

ART. 22 – Poderá constar na Lei Orçamentária autorização para que o Executivo possa abrir Crédito Suplementar por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total das despesas autorizadas por Lei de conformidade com o Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

ART. 23 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos onze dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e seis.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL